



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 387 DE 08 DE JULHO DE 2024.

“Fixa os Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98, para a Legislatura 2025/2028, na forma que indica e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de São João da Canabrava-PI, para a Legislatura 2025/2028, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 19 de 05/10/1998.

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em parcela única e fixado no seguinte valor, para os respectivos cargos:

I - Subsídio Mensal do Prefeito Municipal.....R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

II - Subsídio Mensal do Vice-Prefeito.....R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Art. 3º - O subsídio de que trata o artigo anterior, sofrerá reajuste a partir do segundo ano da legislatura, de acordo com os índices oficiais da inflação do ano anterior.

Art. 4º - O valor do subsídio fixado por esta Lei, observará aos ditames dos artigos 29, inciso VI, 29-A e incisos da Constituição Federal, pertinentes ao caso, ficando vedado qualquer tipo de adicionais.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava-PI, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELSON SILVA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Numerada, registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Administração, no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.